

The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top is a five-pointed star. Below the star, the word "LABORE" is written in a serif font. The central part of the shield features a circular gear with a white pickaxe inside it, set against a background of horizontal stripes. The shield is flanked by two olive branches. At the bottom, a ribbon banner contains the name "MARACANAÚ".

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 688 / 99

DE 13 / dezembro / 1999

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Filipe Cesar Costa Lima

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 688, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2000.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 2000, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração Municipal Direta mantidos pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, inclusive os fundos mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2.º - A Receita Total é estimada no valor de R\$ 94.897.000,00 (noventa e quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil reais).

Art. 3.º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas no Anexo II da Receita, integrante desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR em R\$
1. RECEITA DO TESOUREO	
1.1. RECEITAS CORRENTES	85.397.000,00
Receita Tributária	5.154.459,00
Receita de Contribuições	1.900.000,00
Receita Patrimonial	621.758,00
Receita de Serviços	250.000,00
Transferências Correntes	73.410.000,00
Outras Receitas Correntes	4.060.783,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	9.500.000,00
Operações de Crédito	1.000.000,00
Alienação de Bens	400.000,00
Transferências de Capital	8.100.000,00
TOTAL	94.897.000,00

Capítulo II DA DESPESA FIXADA

Art. 4.º - A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 94.897.000,00 (noventa e quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil reais), distribuída em:

I – No Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 69.543.654,00 (sessenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 25.353.346,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e seis reais).

Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO

Art. 5.º - A Despesa Fixada, à conta dos recursos previstos neste capítulo, observada a programação constante em anexo desta Lei, apresenta, por função, o seguinte desdobramento:

FUNÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL (R\$)	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Legislativa	5.520.000,00	0,00	5.520.000,00
Administração e Planejamento	15.635.599,00	0,00	15.635.599,00
Agricultura	50.000,00	0,00	50.000,00
Educação e Cultura	23.697.055,00	0,00	23.697.055,00
Energia e Recursos Minerais	100.000,00	0,00	100.000,00
Habitação e Urbanismo	5.105.000,00	0,00	5.105.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	2.029.000,00	0,00	2.029.000,00
Saúde e Saneamento	1089.000,00	19.128.262,00	20.217.262,00
Assistência e Previdência	0,00	6.225.084,00	6.225.084,00
Transporte	7.698.000,00	0,00	7.698.000,00
Reserva de Contingência	8.622.000,00	0,00	8.622.000,00
TOTAL	69.543.654,00	25.353.346,00	94.897.000,00

Capítulo IV
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Art. 6.º - A Despesa Fixada, à conta dos recursos previstos neste capítulo, observada a programação constante em anexo, apresenta, por Unidade Orçamentária, o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ORÇAMENTO FISCAL (R\$)	ORÇAMENTO DA SEGURIDAD E SOCIAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Câmara Municipal	5.520.000,00	0,00	5.520.000,00
Gabinete do Prefeito	4.367.145,00	0,00	4.367.145,00
Procuradoria Geral	1.130.000,00	0,00	1.130.000,00
Auditoria Interna	196.000,00	0,00	196.000,00
Secretaria do Planejamento	735.000,00	0,00	735.000,00
Assessoria Especial	117.000,00	0,00	117.000,00
Secretaria de Administração	3.405.454,00	750.000,00	4.155.454,00
Secretaria de Finanças	3.003.000,00	0,00	3.003.000,00
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia	21.829.084,00	0,00	21.829.084,00
Secretaria de Saúde	0,00	19.128.262,00	19.128.262,00
Secretaria do Trabalho e Des. Social	0,00	3.675.084,00	3.675.084,00
Secretaria da Infra-estrutura	16.522.000,00	0,00	16.522.000,00
Secretaria da Indústria, Comercio e Serviços	2.229.000,00	0,00	2.229.000,00
Secretaria da Cultura e Desporto	1.867.971,00	0,00	1.867.971,00
Fundo de Previdência do Município	0,00	1.800.000,00	1.800.000,00
Reserva de Contingência	8.622.000,00	0,00	8.622.000,00
TOTAL	69.543.654,00	25.353.346,00	94.897.000,00

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais ou de contabilidade para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

Capítulo V DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% do total da despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, podendo realizar remanejamentos entre as unidades administrativas, utilizando como fonte de recursos os previstos nos itens I, II, III e IV do Parágrafo Primeiro do Art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8.º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, até o limite previsto na Constituição Federal e na Resolução 78/98 do Senado Federal, podendo oferecer em garantia parcelas de recursos do Tesouro Municipal e das transferências constitucionais.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9.º - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e dos projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 10 - Através de Decreto, o Prefeito Municipal fixará o cronograma de desembolso financeiro das unidades orçamentárias, cabendo à Secretaria de Finanças compatibilizar a execução orçamentária com a previsão da receita proposta.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM
13 DE DEZEMBRO DE 1999.**



JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

PGM/Rr

Palácio do Jenipapeiro – Novo Maracanaú
61900-000 Maracanaú, CE

Fone (0**85) 371 90 40 - Fax (0**85) 371 90 11
e-mail:procuradoria@secrel.com.br

